LEI N.º 874 DE 03 DE MAIO DE 2001.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 517/91 de 7 de maio de 1.991.

O Povo de Arinos, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei 517 de 7 de maio de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Diretor do Departamento Municipal de saúde, Saneamento e Ação Social da Prefeitura Municipal de Arinos-MG, compõe-se paritariamente dos seguintes membros:

I- COMO PRESTADORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social da Prefeitura Municipal de Arinos;
b) um representante da Fazenda Municipal;
c) um representante das escolas estaduais;
d) um representante dos centros de Saúde;
e) dois representantes da Fundação Municipal de Saúde de Arinos.

II- COMO USUÁRIOS POR REPRESENTAÇÃO:

a) um representante da Pastoral da Criança;
b) um representante de ACOMAR(Associação Comunitária dos Moradores de Arinos);
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos;
d) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
e) um representante do Sindicato Rural, classe patronal;
f) um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Bom Jesus (NR)

Art. 2º- Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei 564 de 30 de abril de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 03 de maio de 2001.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

27
15
04 05 01
1.677

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos, Em 03/05/2001
Secretaria do Município